



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE - RESUMO

Forma da iniciativa	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão	56/XII/1. ^a
Proponente/s:	Representação Parlamentar do IL
Título	Recomenda ao Governo a regulamentação para a movimentação de peças e obras-de-arte entre os museus e núcleos museológicos da rede de museus e coleções visitáveis dos Açores
Resumo	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que: “1 - <i>Dê instruções aos responsáveis pela Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores no sentido de não serem efetuadas quaisquer movimentações de peças museológicas entre as instituições da referida rede até regulamentação necessária entrar em vigor;</i></p> <p>2 - <i>Proceda à regulamentação sobre a movimentação de obras de arte e peças museológicas entre os Museus e Núcleos Museológicos dos Açores pertencentes à Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores;</i></p> <p>3 - <i>Dessa regulamentação conste não serem autorizadas deslocalizações de obras-de-arte e peças museológicas entre</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-Geral

	<i>Museus e Núcleos Museológicos dos Açores pertencentes à Rede de Museus e Coleções Visitáveis dos Açores a não ser em caso de exposições itinerantes específicas e devidamente fundamentadas.”</i>
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões	Pedido de urgência com dispensa de exame em Comissão. Em caso de rejeição da urgência em Plenário, a iniciativa segue para análise na Comissão de Assuntos Sociais (Cultura)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento?	Não
Histórico de iniciativas sobre a mesma matéria	Após consulta à base de dados da ALRAA, verifica-se a inexistência de iniciativas anteriores sobre matéria conexa.
Existem iniciativas com o mesmo objeto definitivamente rejeitadas na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Outras considerações	Não Aplicável
Proposta de decisão: A apresentação desta iniciativa cumpre, conforme informação jurídica que faz parte integrante do processo, os requisitos materiais e formais legalmente exigidos, pelo que foi admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de abril de 2021.	

Data: 28 de abril de 2021

A Técnica Superior,

Sónia Nunes